

Supl. Grafo nº 43/64

Projeto de Lei nº 38/64

Lei nº 473

Dispõe sobre a redução da taxa do Imposto Territorial Rural

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - A partir do corrente exercício de 1964, fica reduzida de 1,5% (um e meio por cento) para 1% (um por cento), a taxa do Imposto Territorial Rural que incide sobre o valor da terra, sem benfeitorias.

Artigo 2º - No exercício em curso, a cobrança do imposto será efetuada no mês de Novembro, de uma só vez, sem o desconto de 20% (vinte por cento), a que se refere o artigo 3º, da Lei Municipal nº 463, de 4 de Junho de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retrogradando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 15 de setembro de 1964. aa) Alcides Prado Laceta - presidente. José D'Almeida Castanhas - 1º secretário. Eu Polmeu Brauchler Ramos, Diretor da Secretaria, feusecrem.

Ramos